

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.242, DE 2014

Dispõe sobre a definição do trabalho de Diarista e dá outras providências

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Alceu Moreira, pretende definir o trabalho do diarista como sendo aquele que preste serviço até, no máximo, três vezes por semana para o mesmo contratante.

Estabelece que o diarista deverá apresentar ao contratante o comprovante de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como contribuinte autônomo ou contribuinte individual.

Em sua justificção, o Autor alega que a proposta propiciará, ao trabalhador, autonomia na administração de seu tempo e opção por jornadas com maior remuneração, e ao contratante, segurança jurídica, por evitar relação empregatícia não pretendida.

O Projeto de Lei nº 7.242, de 2014, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, introduziu a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e não domésticos.

A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, objeto de discussão no Congresso Nacional com a participação dos segmentos interessados, regulamentou a Emenda supracitada, definindo o empregado doméstico, no seu art. 1º, nos seguintes termos: *“ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nessa Lei.”*

Portanto, segundo esta Lei Complementar, o trabalhador doméstico que presta serviços ao mesmo contratante por três vezes ou mais por semana é considerado empregado e não trabalhador diarista.

Em consequência, o trabalhador que presta serviços domésticos até duas vezes por semana ao mesmo contratante é considerado diarista, e já se encontra abrangido pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS como segurado obrigatório, na qualidade de contribuinte individual, de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – Plano de Custeio da Seguridade Social, art. 12, inciso V, alínea “h”: *“a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não”*. Não existe, pois, entre as categorias de contribuintes do RGPS, aquelas de trabalhador autônomo ou contribuinte funcional, citadas no projeto de lei em pauta.

Os arts. 163 e 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõem:

“Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

.....’
“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

.....”

Em que pese a mérito do projeto em pauta, sua proposta já foi apreciada na atual sessão legislativa.

Em face do exposto, votamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 7.242, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado OSMAR TERRA
Relator